

RADAR STOCHE FORBES – ENERGIA

Setembro 2021

LEGISLAÇÃO

CÂMARA DE REGRAS EXCEPCIONAIS PARA GESTÃO HIDROENERGÉTICA – CREG APROVA NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA ESCASSEZ HÍDRICA

No último dia 31 de agosto, foi realizada mais uma reunião extraordinária da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética – CREG, quando foram aprovadas as Resoluções nº 2 e nº 3/2021 com relevantes medidas para o enfrentamento da crise hídrica que afeta o país impactando diretamente as tarifas de energia elétrica.

Após a publicação (i) da Portaria Normativa nº 22/GM/MME que estabeleceu as diretrizes para a Oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica pelos consumidores livres; e (ii) do Decreto nº 10.779/2021 que determinou medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a Resolução CREG nº 2/2021 institui o Programa de Incentivo à Redução Voluntária do Consumo de Energia Elétrica para unidades consumidoras dos Grupos A e B, excluídas as unidades consumidoras que usufruam de mini ou microgeração distribuída de que trata a Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012.

Em síntese, o Programa – que vigorará por 4 meses a partir de 1º de setembro de 2021, podendo ser prorrogado até abril de 2022 –, prevê a concessão de bônus em fatura, no valor de R\$ 50,00 para cada 100 kWh, em contrapartida da redução média verificada do consumo de energia elétrica em montante igual ou superior a 10% e limitado a 20%, apurada de forma cumulativa nas faturas referentes às competências de setembro a dezembro de 2021, comparativamente ao consumo médio de cada unidade consumidora nas faturas referentes às competências de setembro a dezembro de 2020 com histórico de medição.

Por fim, a referida Resolução dispõe ainda que os custos serão cobertos por meio do Encargo do Serviço do Sistema - ESS.

Já a Resolução CREG nº 3/2021 determinou a implementação da Bandeira Escassez Hídrica, no valor de R\$ 142,00/MWh, que deverá vigorar entre setembro

de 2021 a abril de 2022 – não aplicável aos consumidores inscritos na Tarifa Social – com o objetivo de arcar com (i) os custos decorrentes das medidas para atendimento eletroenergético do Sistema Interligado Nacional – SIN definidas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE e pela CREG; (ii) os custos associados à condição operativa não ordinária do sistema elétrico em razão das severas condições hidrológicas; e (iii) os custos não cobertos pela sistemática das bandeiras necessários para equilibrar receitas e despesas ao final do ciclo vigente das Bandeiras Tarifárias.

Ainda que não formalmente reconhecido como racionamento, na prática, os efeitos são extremamente parecidos, com uma esperada redução na demanda de energia e impacto direto na receita das distribuidoras de energia elétrica.

DEFINIDAS AS DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE POR MEIO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

Ainda objetivando mitigar os efeitos da crise hídrica, em reunião realizada no último dia 03.09.2021, o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE aprovou a contratação de reserva de capacidade por meio de procedimento competitivo simplificado.

Nos termos da deliberação, ficou definido que a contratação se dará nos subsistemas Sudeste/Centro-Oeste e Sul – podendo estar sujeita à disponibilidade de conexão – com suprimento a partir de 2022 até 2025.

Por fim, dada a urgência e relevância do tema, o CMSE determinou ainda a necessidade de se considerar a simplificação de prazos, habilitação técnica, publicação do Edital,

Não à toa, o artigo 9º da Resolução CREG nº 2/2021 prevê, ainda que de forma genérica, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das distribuidoras nos termos de seu contrato de concessão.

Mesmo que a legislação vigente preveja que o reequilíbrio econômico-financeiro deve ser restabelecido concomitantemente à alteração das condições contratuais, vale lembrar que previsão semelhante consta do Decreto nº 10.350/2020 – que instituiu medidas no setor elétrico para o enfrentamento à pandemia do COVID-19 – que, todavia, ainda está pendente de avaliação pela ANEEL (Consulta Pública nº 35/2020).

Trata-se de tema de extrema relevância para o setor elétrico, em especial para as distribuidoras, e que deverá ser avaliado com a devida urgência.

operacionalização do certame, regras e procedimentos de comercialização.

Ato contínuo, ainda no último dia 17.09.2021, foi publicada a Portaria Normativa nº 24/GM/MME que definiu as diretrizes para realização de Procedimento Competitivo Simplificado para Contratação de Reserva de Capacidade, na forma de energia de reserva, denominado Procedimento Competitivo Simplificado de 2021.

Nos termos da referida Portaria, caberá à ANEEL a elaboração do Edital e documentos necessários à realização do Procedimento Competitivo, observadas as diretrizes de simplificação aprovadas pela Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética – CREG, bem

como promover direta ou indiretamente o referido Procedimento ainda no mês de outubro de 2021.

Como resultado, serão celebrados Contratos de Energia de Reserva – CER por empreendimentos (i) termelétricos a biomassa, eólicos e solares fotovoltaicos, com período de suprimento de 01.05.2022 a 31.12.2025, na modalidade por quantidade de energia elétrica; e (ii) termelétricos a gás natural, óleo combustível e óleo diesel, com período de suprimento de 01.05.2022 a 31.12.2025, na modalidade por disponibilidade de energia elétrica.

Poderão participar do Procedimento Competitivo Simplificado de 2021 os novos empreendimentos de geração bem como empreendimentos existentes que não tenham entrado em operação comercial até a data de publicação do Edital e que não tenham comercializado energia para o período objeto do leilão e, desde que, sejam/estejam conectados nos Submercados Sudeste/Centro-Oeste ou Sul.

Ainda para este Procedimento, os agentes vendedores não farão jus ao recebimento de receita em caso de restrição ao escoamento ou de indisponibilidade das instalações de transmissão/distribuição e

não poderão recompor a diferença entre a energia gerada e contratada por meio da cessão de energia de reserva proveniente de outros empreendimentos de geração de energia de reserva.

Por sua vez, o atraso para a entrada em operação comercial por prazo superior a 3 meses ensejará a rescisão do CER com a aplicação de (i) penalidade por não entrega da energia no período de atraso; (ii) multa rescisória prevista no CER; e (iii) multa editalícia.

Adicionalmente, ainda como destaque, ficou definido que o cadastramento e habilitação técnica junto à EPE deverá ocorrer em até 10 dias contados da publicação da referida Portaria e que a comprovação da disponibilidade de combustível, quando aplicável, não se dará nesta etapa, mas sim para que seja autorizada a entrada em operação comercial.

Por fim, determinou-se que todos os órgãos e agentes envolvidos adotem as medidas necessárias para a simplificação do procedimento e redução dos prazos de suas ações.

É mais uma medida adotada pelo Poder Público que objetiva mitigar o risco de racionamento de energia elétrica e de apagões.

PODER PÚBLICO AVANÇA NAS AÇÕES PARA A DESESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS

O Radar Stocche Forbes Energia de julho de 2021 detalhou a publicação da Lei nº 14.182/2021 que aprovou a desestatização da Eletrobras e promoveu uma série de mudanças e inovações nas regras do setor elétrico brasileiro.

Dando continuidade às ações necessárias, no último dia 02.09.2021, o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE publicou sua Resolução nº 15/2021 que estabeleceu em R\$ 62.479.656.370,10 o valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de concessões das subsidiárias FURNAS, CHESF e ELETRONORTE.

Por sua vez, o valor da bonificação da outorga a ser pago pela Eletrobras ou suas subsidiárias foi definido em R\$ 23.218.488.754,73 – a ser pago em parcela única em até 30 dias contados da assinatura dos novos contratos de concessão –, valor este que já contempla as deduções das obrigações de investimentos no Programa de Revitalização dos Recursos Hídricos das Bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba, do desenvolvimento de projetos na Amazônia Legal, do Programa de Revitalização dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas na área de influência dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas, e do fornecimento de energia elétrica nos valores, prazos e termos constantes da Lei nº 14.182/2021.

Ainda em atendimento ao texto legal, a Resolução do CNPE prevê ainda que as novas outorgas terão o prazo de vigência de 30 anos, sob o regime de Produção Independente de Energia, com a desconstrução da energia elétrica atualmente comercializada no regime de cotas de garantia física no patamar de 25% ao ano a partir de 2023 – com exceção das UHEs Tucuruí, Curuá-Una e Mascarenhas de Moraes, que terão a

disponibilidade da comercialização de energia já partir da assinatura dos novos contratos de concessão.

Em cumprimento às disposições legais, o CNPE definiu o repasse do valor de R\$ 29.786.578.911,55 à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, sendo R\$ 5.000.000.000,00 já nos 30 primeiros dias após a assinatura dos novos contratos de concessão como medida que pretende mitigar a elevação tarifária que se espera nos próximos meses como resultado da crise hídrica.

Por fim, no último dia 13.09.2021, foi publicado o Decreto nº 10.791/2021 que criou a Empresa de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. com a finalidade de receber as atividades e ativos para (i) a manutenção da operação de usinas nucleares; (ii) manter a participação da União em Itaipu Binacional; (iii) gerir os contratos financeiros que utilizam recursos da Reserva Global de Reversão – RGR e os contratos do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA; (iv) administrar os bens da União sob gestão da Eletrobras; e (v) administrar a conta do Procel.

PUBLICADO DECRETO QUE REGULAMENTA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DO PROINFA

Ainda em atendimento às medidas condicionantes à desestatização da Eletrobras constantes na Lei nº 14.182/2021, no último dia 17.09.2021 foi publicado o Decreto nº 10.798/2021 que regulamenta a prorrogação dos contratos de comercialização de energia decorrentes do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA.

Nos termos do referido Decreto, o gerador participante do PROINFA deverá

manifestar seu interesse, junto à Eletrobras, na prorrogação dos contratos pelo prazo de 20 anos – contado da data de vencimento do contrato atual –, impreterivelmente até o dia 11.10.2021.

Para tanto, a referida manifestação configurará a renúncia, pelo gerador, ao reajuste do preço dos contratos referente ao período de 2020 e 2021 pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M que será substituído pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com

a obrigação de pagamento, também pelo gerador, da diferença apurada em decorrência da substituição do índice de reajuste no período citado.

O referido pagamento se dará a partir do mês subsequente ao da assinatura do termo aditivo, na forma de ajustes negativos nos faturamentos do contrato de compra e venda de energia, em duodécimos.

Adicionalmente, a solicitação de prorrogação do contrato consistirá no aceite do IPCA para reajuste do preço já a partir da presente data, preço este que será correspondente ao preço-teto do

Leilão de Energia Nova - LEN A-6, de 18 de outubro de 2019 – também atualizado pelo IPCA – e que restou estabelecido nos seguintes valores:

- I. para o gerador de fonte hidrelétrica: R\$ 225,02/MWh;
- II. para o gerador de fonte eólica: R\$ 173,47/MWh; e
- III. para o gerador de fonte de biomassa: R\$ 292,00/MWh.

Por fim, cabe ressaltar que, se necessário, haverá a prorrogação do ato de outorga do gerador contratado de modo a compatibilizá-lo ao novo prazo de suprimento de energia.

CONSULTAS PÚBLICAS

AGENDA REGULATÓRIA 2022/2023

Está aberta a Tomada de Subsídios nº 13/2021, cujo prazo de contribuições se encerra no próximo dia 29.09.2021, e que tem por objetivo obter subsídios para a Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2022/2023.

Além de solicitação de contribuições sobre novos temas que deveriam ser incluídos na Agenda Regulatória, a ANEEL indicou os assuntos previstos para análise ao longo do ano de 2022, com destaque para os seguintes temas:

- I. Revisão da regulamentação intrassetorial para o compartilhamento de infraestrutura das distribuidoras com os agentes de telecomunicações;
- II. Aperfeiçoamento da regulamentação sobre a contratação do uso do sistema de transmissão;
- III. Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão;
- IV. Aprimoramento da regulamentação de autorização ou licitação de empreendimentos de transmissão;

- V. Regulação do atraso de obras por concessionárias de transmissão;
- VI. Aprimoramento do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE;
- VII. Regulamentação do Constrained off de usinas solares e hidrelétricas;
- VIII. Regulamentação dos procedimentos de aporte, gestão e execução das garantias financeiras adotadas pela ANEEL;
- IX. Revisão da Resolução Normativa nº 583/2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de geradores;
- X. Aprimoramento das garantias financeiras do Mercado de Curto Prazo; e
- XI. Aprimoramento da regulação sobre transferência de controle societário.

O aperfeiçoamento destes e dos demais temas sugeridos para a Agenda Regulatória são de extrema relevância para ampliar a segurança jurídica e acompanhar a modernização do setor elétrico.

ANEEL PROMOVE CONSULTA PÚBLICA PARA DISCUTIR A ALTERAÇÃO DAS REGRAS PARA A OBTENÇÃO DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO

No próximo dia 24.09.2021 será encerrado o prazo de contribuições no âmbito da Consulta Pública nº 56/2021 que tem por finalidade obter subsídios para o Relatório de Análise de Impacto Regulatório que trata do aprimoramento dos requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização dispostos na Resolução Normativa nº 876/2020.

Em linhas gerais, a Análise de Impacto Regulatório em questão tem como principal objetivo propor alterações que ampliem a garantia do cumprimento dos compromissos assumidos, na outorga, pelos agentes e otimizar os procedimentos para obtenção de outorga de autorização, reduzindo o custo administrativo do processo de outorga, otimizando e simplificando os requisitos e aumentando o compromisso do agente autorizado com a implantação do empreendimento.

Para tanto, a Análise de Impacto Regulatório elaborada pela ANEEL indicou a avaliação dos seguintes aspectos:

- I. Exigência de garantia financeira para usinas fotovoltaicas e termelétricas e nos casos alteração de titularidade e alteração de cronograma;
- II. Aprimoramento da sistemática de execução de garantia de fiel cumprimento;
- III. Simplificação da análise de DRO, com a adoção de prazo de validade e passando a avaliar requisitos técnicos somente na fase de outorga;
- IV. Definição de rito sumário de transferência de titularidade para agentes do mesmo grupo econômico;
- V. Definição de limites para alteração de características técnicas, sem necessidade de autorização da ANEEL; e
- VI. Definição de prazos fixos para implantação do empreendimento, em substituição ao cronograma de obras.

Trata-se de relevante Consulta Pública que poderá contribuir ainda mais para a desburocratização do processo de obtenção de outorga, ampliando a sua segurança jurídica e, conseqüentemente, fomentando a expansão do parque gerador.

DECISÕES DA ANEEL

ANEEL PUBLICA NOVAS REGRAS PARA A REPACTUAÇÃO DO RISCO HIDROLÓGICO

Na Reunião de Diretoria realizada no último dia 14.09.2021, a Diretoria da ANEEL divulgou o resultado das Consultas Públicas nº 53 e 54/2021 que, como detalhado no Radar Stocche Forbes Energia de agosto de 2021, tinham por objetivo o aprimoramento da proposta de minuta de Resolução Normativa que altera a Resolução Normativa nº 895/2020 e das

Regras de Comercialização constantes do módulo de Apuração dos Impactos do GSF para, ao fim, encaminhar a solução para a repactuação do risco hidrológico.

Com isso, no último dia 20.09.2021, foram publicados a Resolução Normativa nº 945/2021 e o novo módulo das Regras de Comercialização - Apuração dos Impactos do GSF - Lei 14.052/2020.

Na mesma Reunião de Diretoria, a ANEEL também homologou – conforme Resolução Homologatória nº 2.932/2021 – os cálculos realizados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE com os prazos de extensão das outorgas das usinas hidrelétricas oferecida em troca da renúncia das ações judiciais que discutem o Mecanismo de Realocação de Energia – MRE e, consequentemente, a quitação dos débitos em aberto.

Conforme informações da própria CCEE, com todas as medidas já tomadas para a

ANEEL APROVA A ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA COBRANÇA POR ULTRAPASSAGEM NO USO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

Nos termos da regulamentação setorial vigente, os geradores e autoprodutores de energia devem celebrar contratos com os concessionários de transmissão ou distribuição para o escoamento da energia elétrica gerada, definindo – para fins de planejamento de investimentos e segurança do sistema –, os montantes de uso dos respectivos sistemas, sendo cobrado um valor adicional caso a utilização das redes se dê em patamares superiores aos contratados.

Tendo em vista o atual cenário de escassez hídrica – detalhado no Radar Stocche Forbes Energia de julho e agosto de 2021 –, para fins de mitigação do risco de racionamento de energia e apagões, algumas associações de geradores

repactuação do risco hidrológico, o valor dos débitos retidos por conta da judicialização do risco hidrológico que havia chegado à casa dos R\$ 10 bilhões já foi significativamente reduzido, estando, hoje, na casa de R\$ 1,2 bilhão.

Com a publicação destas novas normas, tudo indica que os questionamentos sobre o GSF que têm impactado as operações do setor nos último 6 ou 7 anos terão uma solução definitiva.

solicitaram a isenção da cobrança pela ultrapassagem de modo a contribuir com a segurança do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Após avaliar as questões sobre a segurança elétrica do SIN e os impactos, inclusive tarifários, aos demais agentes, a ANEEL concluiu pela possibilidade do acatamento do pleito, tendo decidido por isentar a cobrança das tarifas de ultrapassagem para as centrais geradoras e autoprodutores até 31 de dezembro de 2021.

Trata-se de mais uma medida do Poder Público com o objetivo de mitigar os riscos trazidos pela escassez hídrica.

Contatos para eventuais esclarecimentos:

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO
E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

BRUNO GANDOLFO
E-mail: bgandolfo@stoccheforbes.com.br

MARIANA SARAGOÇA
E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

EMILIO PESCARMONA GALLUCCI
E-mail: egallucci@stoccheforbes.com.br

FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA ACCON
E-mail: facon@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CAIO MOLITERNO DE MORAIS
E-mail: cmorais@stoccheforbes.com.br

LETÍCIA RABELLO ESPOSITO DE PAIVA
E-mail: lrabello@stoccheforbes.com.br

MARIANA MARTINS KUBOTA
E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Energia, um informativo mensal elaborado pela área de Energia do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do setor de energia brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE